



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017 - PMRA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI N° 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO N° 38 DO FNDE DE 16/07/2009.**

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de alimentos para a Merenda Escolar, em cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal n° 11.947/2009 e no artigo 21 da Resolução n° 38/2009 do FNDE - Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço (projeto de venda), até o **dia 02 de Maio de 2017, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, situada à Rua do Comércio, n° 780 - Centro.

**1. OBJETO**

1.1 - O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** consiste no cadastramento de grupos formais/informais de agricultores familiares para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a Merenda Escolar, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

**PLANILHA DE CUSTOS - AGRICULTURA FAMILIAR**  
**Maio a Julho de 2017 - Preços médios.**

ITEM	PRODUTO	UND	QNT	V UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ALHO	Kg	3	19,83	59,49
2	ABOBRINHA	Kg	200	3,03	606,00
3	BANANA	Kg	690	3,06	2.111,40
4	BATATA	Kg	800	2,31	1.848,00
5	BATATA DOCE	Kg	350	1,93	675,50
6	MOLHO TOMATE	Kg	120	5,76	691,20
7	DOCE DE FRUTAS	Kg	36	13,58	488,88
8	CHUCHU	Kg	120	2,15	258,00
9	CEBOLA	Kg	119	1,73	205,87
10	MAÇA	Kg	290	4,20	1.218,00
11	LARANJA	kg	340	2,98	1.013,20
12	CENOURA	Kg	300	2,48	744,00
13	OVOS	Dz	300	5,90	1.770,00
14	BROCOLIS	Kg	170	4,26	724,20
15	BETERRABA	Kg	150	2,56	384,00
16	MELÃO	Kg	254	3,26	828,04
17	MELANCIA	Kg	720	1,31	943,20
18	MAMÃO	Kg	420	3,81	1.600,20
19	MANDIOCA DESCASCADA	Kg	313	5,59	1.749,67
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>17.918,85</b>

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 - As propostas e os documentos exigidos deverão ser entregues do Departamento de Licitações do Município de Rio das Antas, localizada no Paço Municipal até as **09:00** do dia **02/05/2017**, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número da Chamada Pública, e com os seguintes dizeres externos (sugestão):

**ENVELOPE N° 01: DOCUMENTAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC.**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017 - PMRA**  
**ABERTURA: às 09:00 Horas do dia 02/05/2017**  
**PROPONENTE: "Nome do proponente"**

**ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇO - Projeto de Venda.**  
**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS/SC.**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - PMRA**  
**ABERTURA: às 09:00 Horas do dia 02/05/2017**  
**PROPONENTE: "Nome do proponente"**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2 - Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar desta Chamada Pública, por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

### **4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

#### **4.1 - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (PESSOA JURÍDICA)**

**A** - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**B** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

**C** - Cópia da **Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP** Jurídica para associações e cooperativas;

**D** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

**E** - Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

**F** - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

**G** - Certidão Negativa do **FGTS**, comprovando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**H** - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor.

**I** - **Alvará de localização e funcionamento** do estabelecimento em vigência, para comprovação do endereço.

**J** - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal (SIM), estadual (SIE) ou federal (SIF).

#### **4.2 - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES (PESSOA FÍSICA)**

**A** - Cópia da **Carteira de identidade**;

**B** - Cópia da Inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas - CPF** e mais o comprovante de Situação cadastral "REGULAR" do CPF;

**C** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **tributos Federais** e dívida ativa da União;

**D** - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio do licitante;

**E** - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio do licitante, caso seja de outro Município **e mais** a do Município de Rio das Antas;

**F** - Certidão negativa de **DEBITOS trabalhistas**;

**G** - Cópia da **DAP principal** (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.3 - Todas as certidões e/ou documentos exigidos deverão ser apresentados em envelopes da documentação e proposta de preço, deverão estar válidos na data prevista para a entrega dos mesmos. Todos os documentos poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax ou ilegíveis. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

### **5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA (proposta de preços)**

5.1 - No **ENVELOPE Nº 02**, deverá ser apresentado à proposta de preços (Projeto de Venda) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo II**), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do fornecedor, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo II** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) **Preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1 - A comissão se reunirá em sala própria, às **09:00** do dia **02/05/2017**, e através de seu presidente iniciará os trabalhos.

6.2 - Não serão recebidos documentos de Habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3 - No prazo e hora do item anterior deste Edital, a Comissão encarregada da licitação na presença ou não de representantes das concorrentes, procederá como indicado a seguir.

6.4 - Na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

6.5 - Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

6.6 - Serão consideradas inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 4.

6.7 - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

6.8 - Os concorrentes considerados inabilitados receberão os seus envelopes das propostas fechados, indevassados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou, após sua denegação.

6.9 - Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados serão abertos a seguir no mesmo local, pela comissão de licitação, desde que haja renúncia de todos os proponentes de interposição de recurso. Em não ocorrendo à abertura será comunicado aos licitantes a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

6.10 - Na análise das propostas, deverão ser priorizadas as de grupos do Município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos do território rural, sendo: Município, Região, Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

6.11 - O critério para julgamento das propostas apresentadas nos termos do presente Edital será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, respeitando as regras do item anterior.

6.12 - Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

6.13 - Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, **a Comissão Julgadora considerará os Preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**

**(fornecidos pela Superintendência Estadual da CONAB de Santa Catarina), de que trata o Decreto nº 6.447/2008.**

6.14 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal/Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os Preços de Referência citados no item anterior, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

6.15 - Cada proposta será analisada de acordo com os requisitos constantes no presente Edital e da Lei 8.666/93, desclassificando-se as propostas desconformes, sendo tudo registrado em ata.

6.16 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

6.17 - Após será efetuado o julgamento e classificação das propostas consideradas habilitadas de acordo com os critérios de avaliação constantes no presente edital e, posteriormente a autoridade competente deliberará quanto à homologação.

6.18 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado posteriormente, por ofício ou através de imprensa oficial.

6.19 - Não será admitida, sob pretexto algum, a modificação ou substituição das propostas de preços ou de qualquer documento após prazo regular.

#### **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

7.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma, entregue pela Secretaria de Educação, tendo em vista a necessidade de consumo, produtos que não constam do cronograma deverão ser entregues em uma única etapa, tomando como base o 1º dia de entrega do cronograma, na Secretaria de Educação. Ligar para Agendar o Horário de entrega (49) 3564-0782 com a nutricionista.

7.2 - Os produtos devem ser de 1ª qualidade, separados por local de consumo e embalados separadamente por tipo de produto.

7.3 - As quantidades deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade de consumo.

7.4 - A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

#### **8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

8.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação.

#### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas deverão ser dirigidos para a Comissão de Licitação, no prazo da Lei nº 8.666/93.

9.2 - As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem apresentadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, sendo este um requisito para sua apreciação, no horário das 08:00h às 11:45h e das 13:30h às 15:30h.

#### **10. DAS PENALIDADES**

10.1 - Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento das condições e exigências estipuladas neste edital, às seguintes penalidades, dentre outras:

10.1.1 - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

10.1.2 - Pela recusa injustificada em entregar o produto, o fornecedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

10.1.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

10.2 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

## **11. CONTRATAÇÃO**

11.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 03(três) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**.

11.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.

11.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura até a entrega final, conforme cronograma.

## **12. PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado conforme liberação do Governo Federal dos recursos destinados para este fim.

12.2 - A Nota Fiscal/ Fatura será emitida em moeda corrente na data da entrega dos materiais, conforme proposta.

12.3 - Os pagamentos oriundos da aquisição dos produtos, far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA.

12.4 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento vigente 2016, nas dotações orçamentárias específicas, anexas ao processo licitatório.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

14.2 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Licitações, sito a Rua do Comércio, nº 780, centro, no horário de 08:00 às 11:45 e 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

14.3 - Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Projeto de Venda (proposta);

Anexo II - Minuta do Contrato;

Rio das Antas (SC), 07 de abril de 2017.

**Ronaldo Domingos Loss**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 005/2016 - PMRA.						
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>A - Grupo Formal</b>						
1. Nome do Proponente					2.CNPJ	
3. Endereço			4. Município		5.CEP	
6. Nome do repr. legal		7.CPF			8.DDD/Fone	
9.Banco		10.Nº da Agência	da	11.Nº da Conta Corrente		
<b>B - Grupo Informal</b>						
1. Nome do Proponente						
3. Endereço			4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora				7.CPF		8.DDD Fone
<b>C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>						
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência		5. Nº. da Conta Corrente	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS			2. CNPJ		3 .Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					7 .CPF -----	
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Und	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Und	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Und	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Und	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
1. Nome do Ag.Familiar	2. Produto	3.Und	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
ITEM	Produto	UND	QNT	Preço/Unidade	V. Total por Produto	
1	ALHO	Kg	3			
2	ABOBRINHA	Kg	200			
3	BANANA	Kg	690			
4	BATATA	Kg	800			
5	BATATA DOCE	Kg	350			
6	MOLHO TOMATE	Kg	120			
7	DOCE DE FRUTAS	Kg	36			
8	CHUCHU	Kg	120			
9	CEBOLA	Kg	119			
10	MAÇA	Kg	290			
11	LARANJA	kg	340			
12	CENOURA	Kg	300			
13	OVOS	Dz	300			
14	BROCOLIS	Kg	170			
15	BETERRABA	Kg	150			
16	MELÃO	Kg	254			
17	MELANCIA	Kg	720			
18	MAMÃO	Kg	420			
19	MANDIOCA DESCASCADA	Kg	313			
				<b>Total do projeto:</b>		

**IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO****CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º...../2017****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR**

O Município de Rio das Antas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23, com sede na Rua do Comércio, n.º 780, nesta cidade de Rio das Antas/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Domingos Loss, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal/informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, no (Município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017 a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida será conforme cronograma de entrega, anexo a este.

a) - A entrega das mercadorias deverá ser feita no depósito da merenda escolar localizado na Secretaria Municipal de Educação, nos dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017-PMRA.

b) - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

<b>Identificação de Grupo Formal</b>
<b>Nome do Fornecedor:</b>
<b>N.º DAP:</b>

Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>TOTAL</b>				

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas:

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) - Fiscalizar a execução do contrato;
- d) - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2017 - PMRA, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1 - Esta minuta Contratual poderá sofrer alterações a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, conforme cronograma de entrega, O custo da entrega dos produtos será por conta do contratado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Caçador/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio das Antas-SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:

2- \_\_\_\_\_  
Nome: